



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO de VETO no PROJETO DE LEI

Nº 5 e 9/E-/77

APROVADO

10.06.77
juventim

Considerando já oficiado o Sr. Prefeito Municipal sôbre a disposição legal que lhe obriga a publicar VETOS quando a Câmara se encontrar em Recesso, semos de - Parecer que os vetos dos projetos mencionados devem ser apreciados pelo Plenário.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, aos 10 de junho de 1977

VICENTE DE FARIA PAIVA

Dr. JOSÉ NARCISO DE QUEIROZ NETTO

JosÉ OSCAR de BARROS

Mantido o act
9. Junho
2. Maio

10/06/77



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

352/77

Solicita/Informações
de Secretaria-

Em 10 de maio de 1977.

-Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa. que estamos no final de nossa reunião ordinária do mês de maio, razão pela qual solicitamos urgência dos esclarecimentos relativos aos ofícios nºs. 321 e 323/77 que versam sobre "VETO" aposto por V.Exa. aos Projetos de Lei nºs. 5/77: "DISCIPLINA AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, OU ENTREGUE A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e 9/77: que "DISCIPLINA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, ESTIMULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentando protestos de estima e consideração, sub
crevemo-nos

cordialmente.

DR. ODILON DO AMARAL ZHERING

-Presidente-

Exmo. Sr.

Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

321/77

Encaminha/Documentos
de Secretaria

Em 5 de Maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo parecer da Comissão de Veto, deste Legislativo, apresentado ao Veto aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 9/77 que "Disciplina aprovação de loteamento e dá outras providências".

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me

cordialmente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de Cons.Lafaiete

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO de VETO no Projeto de Lei nº 9/77

A Comissão de Veto nomeada por Sua Excia. Sr. Presidente da Câmara Municipal, examinando o veto aposto no Projeto de Lei nº 9/77, emite o seguinte parecer:-

" A Câmara Municipal apreciou em três discussões o Projeto de Lei nº 9/77, aprovando-o e remetendo-o à Sanção de Sua Excia. Sr. Prefeito Municipal.

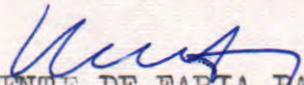
Entretanto aquela autoridade julgando a existência de planos para alteração do Código de Obras da Municipalidade julgou por bem vetá-lo totalmente.

Como a Câmara estava em recesso parece-nos, data vênua, ser obrigatório a divulgação do veto pelos meios que dispuser o Município - (veja artigo 62 - § 2º da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72).

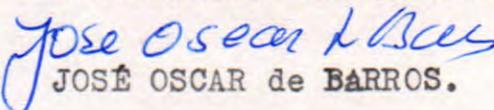
Assim sendo, somos de parecer que deva ouvir Sua Excia. sr. Prefeito sôbre aquela obrigação legal, vindo posteriormente o VETO ser apreciado pelo plenário.

É o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, aos 25 de abril de 1977


VICENTE DE FARIA FAIVA


JOSÉ NARCISO DE QUEIROZ NETO - Dr.


JOSÉ OSCAR de BARROS.

APROVADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
24 de março de 1977.
ofício nº 80/77.

Senhor Presidente.

Estamos passando às mãos de V.Ex.a os
projetos de lei nº 6/-E-77 e nº 9/77, a que estamos anexando respec
tivos vetos.

Na oportunidade, reiteramos nossos pro
testos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,



PEDRO SILVA - Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

Dr.Odilon do Amaral Bhering

MD.Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Ec/1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

VETO TOTAL AO PROJETO-LEI Nº 9/77.

Considerando que existem planos de estudos para reestruturação do Código de Obras da Municipalidade que, naturalmente, envolvem a aprovação-estudo de loteamentos, vetamos o projeto em epígrafe.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 24 de março de 1977.



PEDRO SILVA - Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9/77

DISCIPLINA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Antes de proceder exame de plantas para aprovação de novos loteamentos, o Município determinará um estudo técnico para levantamento das regiões prioritárias e que atendam aos interesses do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ - 1º) - Os estudos versarão no sentido de capacidade do Município/ no tocante à urbanização e saneamento básico.

§ - 2º) - As taxas devidas ao Município serão alteradas por Lei proposta pelo Executivo.

ART. 2º - As firmas ou pessoas físicas detentoras de loteamentos já aprovados terão seus impostos alterados conforme a Lei determina.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei / em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE MARÇO-1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

JOSE MONTEIRO DE CASTRO
-Vice-Presidente-

GERALDO MAGELA DE ASS REZENDE
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER da COMISSÃO de REDAÇÃO

A Comissão de Redação apreciando o Projeto de Lei nº 9/77 é de parecer que o mesmo seja apreciado em sua última discussão e votação com a seguinte Redação:-

PROJETO de LEI nº 9/77

APROVADO
queiroz

DISCIPLINA APROVAÇÃO de LOTEAMENTO e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Antes de proceder exame de plantas para aprovação de novos loteamentos, o Município determinará um estudo técnico para levantamento das regiões prioritárias e que atendam aos interesses do Município de Conselheiro Lafaiete.
- § 1º - Os estudos versarão no sentido de capacidade do Município no tocante à urbanização e saneamento básico.
- § 2º - As taxas devidas ao Município serão alteradas por Lei proposta pelo Executivo.
- Artº 2º - As firmas ou pessoas físicas detentoras de loteamentos já aprovados terão seus impostos alterados conforme a Lei determina.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977

Vicente Faria Paiva
Vicente Faria Paiva

Dr. José Narciso de Queiroz Neto
Dr. José Narciso de Queiroz Neto

Ricardo Aleixo Tavares
Ricardo Aleixo Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Aprovado em 16/03/77
Presidente

EMENDA AOS ARTIGOS 2º e 3º DO PROJETO DE
LEI Nº 9/77

Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 9/77 passa a ser redigido assim:

As firmas ou pessoas físicas detentoras de loteamentos já aprovados terão seus impostos alterados conforme a Lei determina.

SALA DAS SESSÕES, 15 de MARÇO DE 1977.

Jose Narciso de Queiroz Netto
DR. JOSE' NARCISO DE QUEIROZ NETTO
Vereador

A Comissão de Legislação e Justiça
é de parecer que a emenda
deve ser aprovada pelo
pleno.

Sala das Sessões - 16.03.77

Caranay
Presidente

Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Aprovado em
Presidente

Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Aprovado em 16/03/77
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9/77

DISCIPLINA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, ESTIMULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Antes de que se proceda o exame de plantas, para aprovação de novos loteamentos, o Município procederá um estudo técnico ^{deter. n.º 12} que ^{para levantamento das} determinará as regiões prioritárias e que atendam aos interesses do Município de Conselheiro Lafaiete.

APROVADO
11/03/77

§ 1º - Os estudos versarão no sentido da capacidade do Município na urbanização e saneamento básico.

APROVADO
11/03/77

§ 2º - As taxas devidas ao Município serão alteradas por Lei, propostas pelo Executivo.

APROVADO
11/03/77

ART. 2º - As Firmas ou Pessoas Físicas detentoras de loteamento já aprovados terão seus impostos alterados gradativamente a partir do décimo quinto (15º) lote de sua propriedade, além da taxa prevista em Lei.

Comissão
11/03/77

ART. 3º * - Os pequenos núcleos de loteamento localizados dentro da área urbanizada, se aprovados por Lei, gozarão de gratuidade no pagamento das exigências contidas nas Leis nºs. 359/57 e 826/67, que regulam a matéria.

Comissão
11/03/77

ART. 3º
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Aprovado em 11/03/77
Presidente

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07-03-77

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

07-03-77

Presidente

Alfredo Laporte

ALFREDO LAPORTE

Vereador

Comissão
11/03/77



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Leg. e Justiça
É de parecer que o Expediente sup: (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

APROVADO

SALA DAS SESSÕES, 08/ março 1977

8 de março 1977

João Ramalho de Oliveira
Chefe

PROJETO DE LEI N.º 9/77

1º Provado em 18ª discussão e votação.

Votação: 14 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 17 de março de 19 77

Presidente [assinatura] Secretário
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 9/77

1º Provado em 29ª discussão e votação.

Votação: 14 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 16 de março de 19 77

Presidente [assinatura] Secretário
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 9-E-77

— Provado em 3ª discussão e votação.

Votação: 14 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 17 de 03 de 1977

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
09/08/77



A Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o Projeto de Lei nº 9/77 é de parecer que o mesmo deva ser apreciado pelo plenário.

Sala das Comissões, 9 de março de 1977.

Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Aprovado em 09/08/77
Presidente

João Rodrigues de Barros
José Antônio Costa
José Oscar de Sá